



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**CHEFIA DE GABINETE**

fl. 137

05

**Interessado:** ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO **Fls.:**

**Assunto:** REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 164/2017 **Rubrica:**

De ordem, encaminhe-se à Coordenadoria de Administração Tributária – CAT, para que sejam prestadas informações, nos termos do Requerimento de Informação nº 164, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 11 de maio de 2017, observando que a resposta deve ser encaminhada a este Gabinete até o próximo dia 26 de maio de 2017, nos termos do artigo 4º, inciso IV, do Decreto nº 47.807, de 05 de maio de 2003.

São Paulo, 11 de maio de 2017.



**ANTONIO FAZZANI BINA**

Chefe de Gabinete



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA FAZENDA  
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

fl. 14  
8

Interessado: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO Proc.:

Assunto: REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 164/2017 - TIT FI: -06-

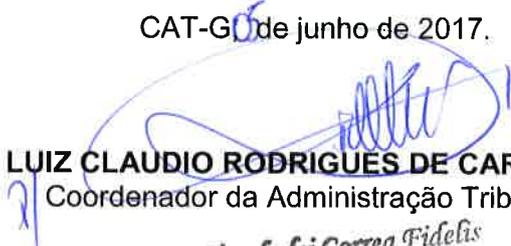
Do: GDOC 23752-363514/2017

Rubrica: LUCIANE FONSECA BILO  
Assist. de Adm. e Controle do Erário  
RG: 27.671.440-4

DESPACHO Nº 01810/CAT-G

1. Trata-se de Requerimento de Informação nº 164/2017 publicado no Diário Oficial de 20/04/2017, em que solicita informações referentes às denúncias relacionadas ao funcionamento do Tribunal de Impostos e Taxas (TIT) e quais são os procedimentos adotados nos processos administrativos junto ao Tribunal de Impostos e Taxas do Estado de São Paulo (TIT), explicando cada ocorrência; dentre outras informações correlatas.
2. Pela ordem, encaminhe-se a CORFISP, para conhecimento e informações, ofertando subsídios para atendimento da autoridade peticionária, em especial quanto aos itens 5 a 13 do requerimento. Ressalte-se que o expediente de nº 23750-451993/2017 foi encaminhado ao TIT, para informações.
3. Após, requer-se a devolução, a este gabinete, do expediente, para eventual complemento e inserção em sistema de informações da Assistência Técnica Legislativa-ATL, no sentido de se responder ao supramencionado requerimento.

CAT-G de junho de 2017.

  
LUIZ CLAUDIO RODRIGUES DE CARVALHO  
Coordenador da Administração Tributária

Vanderlei Correa Fidelis  
Coordenador Adjunto da  
Administração Tributária  
RG: 13.123.603-9

ACM

CORFISP





fl. 158 97  
Júlio César de Moraes  
Agente Fiscal de Rendas  
Estado de São Paulo  
192 & 193

**Diário Oficial Poder Executivo - Seção II**

**Quinta-feira, 3 de julho de 2014**

## **Fazenda**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Despacho do Secretário, de 02-07-2014**

***GDOC 8022-566800/2013 (IX Volumes);***

***Assunto: PAD***

Diante dos elementos de instrução constantes dos presentes autos, notadamente o Parecer 0234/2014 da Consultoria Jurídica desta Pasta (fls. 1757/1781), bem como as manifestações da Corregedoria da Fiscalização Tributária e da Coordenadoria da Administração Tributária (fls. 1783/1784 e 1785/1802), pela competência a mim atribuída nos artigos 260, II e 297, todos da Lei Estadual 10.261, de 28-10-1968, **aplico** ao Agente Fiscal de Rendas, **ELCIO FIORI HENRIQUES**, RG 44.023.906-0SSP/SP, **a pena de demissão a bem do serviço público**, por infração ao artigo 257, inciso XIII, do citado diploma legal, ante a conduta descrita no artigo 9º, inciso VII, da Lei Federal 8.429, de 02-06-1992 c/c artigo 13, da Lei Complementar Estadual 1.059, de 18-09-2008.

(Advogados: Dr. Márcio Roberto Hasson Sayeg OAB/SP 299.945 e outros).



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**CORREGEDORIA DA FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - CORFISP**

Folha de Informação  
Rubricada sob nº

*fl. 168*

Do	Número	Ano	Rubrica
Expediente	23752-363514	2017	<i>e</i>

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Localidade: São Paulo

Assunto: Requerimento de informação nº 164/2017

Hoje

Trata-se de requerimento de informação, referente à denúncia relacionada ao funcionamento do Tribunal de Impostos e Taxas.

Após análise e oitiva das delações, verificamos que foi citado o consultor sr. Dirceu Pereira, informando ter sido Agente Fiscal de Rendas em reunião realizada em novembro de 2010.

Em consulta ao sistema constatamos a aposentadoria do sr. Dirceu Pereira em 01/10/2002.

Era relator do processo da Odebrecht referente a REVAP o sr. Elcio Fiori Henriques, Agente Fiscal de Rendas.

O sr. Elcio foi demitido a bem do serviço público através do processo 8022-566800/2013 em 02 de julho de 2014.(segue cópia).

Assim informado restitua-se a Coordenadoria da Administração Tributária.

CORFISP, 26 de junho de 2017.

**MARCUS VINICIUS VANNUCCHI**  
Corregedor-Geral da CORFISP

**CAT-G**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**TRIBUNAL DE IMPOSTOS E TAXAS**  
*DIRETORIA DE APOIO ÀS CÂMARAS*

Folha de Informação  
Rubricada sob o n.º

*[Handwritten mark]*

*fls. 06*  
*70*

Do	Número	Ano	Rubrica
Processo	23750	451993	2017

*Recebido em 12 de Junho de 2017*

*Conforme despacho de fls.06, Encaminhe-se á Assistência  
Fiscal.*

*TIT DAC 12 DE Junho DE 2017.*

*[Handwritten signature]*  
**HÉLIO HILÁRIO DA SILVA JUNIOR**  
Diretor de Serviços de Fazenda Estadual

12/04/2017 às 02h08

## Delatores relatam propina para influenciar tribunal de impostos de SP

Por Folhapress

**BRASÍLIA** - Delatores da Odebrecht afirmaram a investigadores da Operação Lava Jato que eram feitos "pagamentos indevidos" a agentes públicos para influenciar julgamentos do Tribunal de Impostos e Taxas de São Paulo (TIT).

O TIT é um órgão vinculado à Coordenadoria de Administração Tributária da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, responsável por julgar processos administrativos tributários.

Em decisão do último dia 4, tornada pública nesta terça (11), o ministro Edson Fachin, relator da Lava Jato no STF (Supremo Tribunal Federal), enviou as menções ao TIT à Justiça Federal de primeira instância e à Procuradoria da República em São Paulo, devido à ausência de pessoas com foro privilegiado nessa investigação.

Os delatores são César Ramos Rocha e Márcio Faria da Silva, da Odebrecht.

Não há, no despacho de Fachin, nomes de quem teriam recebido os pagamentos em troca de favorecimento nos julgamentos do TIT.

Compartilhar 0

Tweet

Share

G+

B

Assine o Valor

Ω

## Política

Últimas Lidas Comentadas Compartilhadas

Temer sanciona lei mudando nome do aeroporto de Congonhas  
19/06/2017 às 12h22

Em carta da prisão, Cunha diz que se reuniu com Lula e Joesley  
19/06/2017 às 17h35

Gilmar Mendes: Investigações da Lava-Jato se expandiram além do limite  
19/06/2017 às 14h55

STF decide amanhã se homologação de delação será revista  
05h00

Ver todas as notícias

## Videos



FHC diz que 'carimbo' da Justiça contra Temer faria PSDB retirar apoio ao governo  
13/06/2017



## Decisão Legislativa

Acompanhamento de projetos

CONGRESSO

Cinco projetos são pautados em semana esvaziada

CONGRESSO

Câmara pode tirar limite a capital externo nas aéreas

Conteúdo exclusivo do parceiro do Valor



## Edição Impressa

20-06-2017 🔑

## Delações Odebrecht: empreiteira teria pago R\$ 3 milhões para influenciar Tribunal de Impostos e Taxas de SP

Empresa pagou quantia a consultor para reverter decisão que a condenava a pagar R\$ 230 milhões, segundo ex-executivos.



Por G1 São Paulo

18/04/2017 14h16 · Atualizado 18/04/2017 15h27

A empreiteira Odebrecht desembolsou R\$ 3 milhões para influenciar o resultado de um julgamento do Tribunal de Impostos e Taxas (TIT), da Secretaria da Fazenda do Governo de São Paulo, de acordo com o depoimento de dois ex-executivos da empresa.

Segundo César Ramos Rocha e Márcio Faria da Silva, a Odebrecht pagou a quantia a um consultor que se apresentou como funcionário aposentado da Fazenda Estadual. O dinheiro teria ajudado a empreiteira a reverter uma decisão contrária a seus interesses, que incluía o pagamento de um auto de infração de R\$ 230 milhões.

A petição com indícios da compra de influência no TIT foi remetida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) a uma instância inferior da capital paulista, já que o caso não envolve nenhum detentor de foro privilegiado. Elas decidirão se as acusações merecem ser investigadas, juntadas a alguma investigação já em curso ou simplesmente arquivadas por falta de provas.

Em nota ao **G1**, a secretaria da Fazenda diz que não compatua com práticas ilegais e que irá colaborar com as investigações.

### Veja a íntegra da nota da secretaria da Fazenda sobre o caso:

*"A Secretaria da Fazenda não compactua com quaisquer práticas ilegais e irá colaborar direta e integralmente com as investigações conduzidas pelo Ministério Público. A Fazenda é rigorosa com a apuração de irregularidades e adota, por meio da Corregedoria da*

Fiscalização Tributária (Corfisp), padrões técnicos e consistentes em seu trabalho de correção.

No caso citado, ambos os delatores afirmam em seus depoimentos que o advogado contratado não sugeriu o pagamento de propina ou qualquer outro ato ilícito para interferir na decisão do Tribunal de Impostos e Taxas (TIT) em favor da empresa em questão. A citação refere-se à relação comercial entre as partes - cliente e advogado - e são alheias às decisões do TIT.

É importante esclarecer que as Câmaras Julgadoras do Tribunal de Impostos e Taxas (TIT) são compostas por juízes servidores do Fisco e juízes representantes dos contribuintes - indicados por entidades jurídicas, sindicais, associações e confederações empresariais -, na mesma proporção.

Confirmado o envolvimento de algum juiz do TIT, seja servidor ou representantes dos contribuintes, o profissional será de imediato e preventivamente afastado de suas funções no órgão.

No caso de participação de representantes dos contribuintes, os envolvidos responderão criminalmente por seus atos. Sendo juízes servidores, além da esfera criminal, responderão a Processo Administrativo Disciplinar e serão sumaria e exemplarmente demitidos a bem do serviço público. "

SÃO PAULO

---

## MAIS DO G1

Lava Jato

### **STF julga hoje novo pedido de prisão de Aécio Neves**

No pedido, Janot alega que senador continuou funções políticas mesmo após ser afastado. Pedido será analisado por 5 ministros; defesa fala em 'armação'.

HÁ 3 HORAS

Negócios

DELAÇÕES DA ODEBRECHT

## Para MPF, tribunal é suspeito porque advogado não deu nota fiscal para cliente

14 de abril de 2017, 16h38

Por Marcos de Vasconcellos

O que tem se chamado de “exageros” da operação apelidada de “lava jato” ganhou novas dimensões com o fim do sigilo das dezenas de delações premiadas de executivos da Odebrecht, decretado pelo ministro Luiz Edson Fachin, do Supremo Tribunal Federal, nesta quarta-feira (12/4).

Além dos já conhecidos grampos em telefone de escritório de advocacia (pedidos pelo Ministério Público Federal e decretados pelo juiz Sergio Moro), da condução coercitiva de blogueiro para depor e das prisões preventivas que só acabam quando os acusados topam fazer delações, o MPF quer agora emplacar a tese de que se um advogado não emite nota fiscal dos honorários que ganhou, torna suspeito todo o tribunal em que tramitou seu processo.

O novo caso, cuja remessa para primeira instância foi pedida pelo Procurador-Geral da República, Rodrigo Janot, busca envolver o Tribunal de Impostos e Taxas de São Paulo. O TIT-SP é um órgão da Fazenda para julgar processos administrativos tributários, com formação paritária, ou seja, com representantes da Fazenda e dos contribuintes. É como o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf), mas em nível estadual.

Em petição ao Supremo, Janot afirma que dois delatores “narram o pagamento de vantagens indevidas para influenciar julgamento” no TIT. Os depoimentos em questão são de César Ramos Rocha e Márcio Faria da Silva, executivos da Odebrecht. E o que contam (*veja os vídeos abaixo*) é que pagaram por fora, sem a emissão de nota fiscal, para que um advogado cuidasse de um caso de suas empresas no TIT-SP. Os honorários pagos foram menos de 2% do valor da causa.

Os executivos, em depoimento de colaboração premiada, contam que o consórcio responsável pela Refinaria Henrique Lage (Revap), em São José dos Campos (SP), foi autuado, em 2009, pela Secretaria da Fazenda de São Paulo, com um auto de infração no valor de R\$ 230 milhões. A tese usada para essa cobrança é que a obra não deveria ser enquadrada como construção civil, mas como “venda de

equipamentos para instalação” para a Petrobras. Por isso, em vez de pagar ISS, que é o tributo municipal, deveria pagar ICMS, que é estadual.

As empreiteiras envolvidas estranharam a cobrança, que, segundo César Rocha, não acontece em nenhuma obra, e recorreram, alegando que o valor do tributo cobrado era quase metade do valor do empreendimento inteiro. O caso foi para o TIT-SP em 2010 e seu julgamento teve início em novembro. Na ocasião, o relator apresentou voto contrário às empresas, mas houve pedido de vista.

Logo após isso, narram os executivos, um advogado chamado Dirceu Pereira, procurou o consórcio, disse que havia estudado bastante o caso e se ofereceu para trabalhar na defesa das empreiteiras. Pereira contou já ter trabalhado na Fazenda e que agora era especializado em processos no TIT-SP, atuando como consultor tributário.

No contrato com Pereira, ficou combinado que ele receberia R\$ 3 milhões em honorários, mas só no êxito, ou seja, se revertesse a cobrança de R\$ 230 milhões. Havia um porém: o advogado teria dito que só receberia “por fora” sem emitir nota fiscal. As empresas toparam e a Odebrecht pagou, por meio do seu “setor de operações estruturadas”, usado para fazer pagamentos ilegais.

Ambos os delatores afirmam reiteradamente, mesmo após insistentes perguntas durante seus depoimentos (veja abaixo), que em momento algum o advogado falou em corromper alguém ou em pagar propina.

Em março de 2011, o caso terminou de ser julgado. E foi favorável às empresas. Em voto-vista, o juiz do TIT Sylvio César Afonso explica que não é possível classificar o empreendimento como fornecimento de peças e mercadorias, como pretendia a Fazenda, pois o resultado da empreitada foi uma “fábrica de proporções gigantescas”, “com capacidade de produção de 180.000 toneladas de gás por ano”, em pleno funcionamento.

Ao analisar as provas, Afonso afirma que trata-se de “uma execução, por empreitada, de obra de construção de engenharia civil, elétrica, hidráulica e industrial, enquadrando-se perfeitamente no serviço descrito no item 7.02 da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar 116/2003” (Lei do ISS).

Afonso foi acompanhado por unanimidade (*clique [aqui](#) para ler a decisão*). O juiz relator do caso, Helcio Fiori Henriques, inclusive mudou seu voto para acompanhá-lo.

Para o MPF, no entanto, todo o embasamento da decisão não bastou. O fato de as empreiteiras ganharem o caso no TIT é sinal de que o advogado contratado por elas comprou o resultado. E que o tribunal precisa ser investigado.

A **ConJur** não conseguiu contato com o advogado Dirceu Pereira para comentar esse caso, mas fazendo uma busca no site foi possível encontrar uma menção a uma decisão do TIT por ele relatada em 1985, quando ainda era funcionário da Fazenda e juiz do órgão.

**Veja os vídeos:**

220  
74  
R.30  
8

Marcos de Vasconcellos é chefe de redação da revista **Consultor Jurídico**.

Revista **Consultor Jurídico**, 14 de abril de 2017, 16h38



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA  
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA  
TRIBUNAL DE IMPOSTOS E TAXAS

Av. Rangel Pestana, 300 – 9º andar – São Paulo – SP – Tel. 3243.3634

Folha de informação rubricada sob nº	121
Rubrica	

GDOC Nº: **23750-451993/2017**  
INTERESSADO: **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

Trata-se de expediente oriundo da Coordenadoria da Administração Tributária solicitando a este Tribunal subsídios para atendimento ao Requerimento de Informação nº 164/2017 da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

Em atenção ao referido requerimento, seguem as nossas considerações.

O Processo Administrativo Tributário é disciplinado pela Lei nº 13.457/09, Decreto nº 54.486/09 e seu Regimento Interno, referendado pela Portaria CAT nº 141/09.

Nos termo da referida Lei, o processo administrativo tributário tem por origem a apresentação da defesa (Art. 33), em face de auto de infração lavrado por Agente Fiscal de Rendas, autoridade competente para tanto.

Apresentada a defesa, será intimada a autoridade autuante para que seja juntada sua manifestação fiscal (Art. 36), após o que o processo está pronto para julgamento em primeira instância, por Julgador Tributário da Delegacia Tributária de Julgamento (Art. 53).

Da decisão em que o débito fiscal, à data da lavratura do auto de infração, seja correspondente a até 5.000 UFESPs, cabe Recurso de Ofício (Art. 39), se contrária à Fazenda Pública, ou Recurso Voluntário (Art. 40), se contrária ao contribuinte, ambos dirigidos ao Delegado Tributário de Julgamento, a quem cabe proferir, em segunda instância, a decisão final.

Caso o débito fiscal, à data da lavratura, seja superior a 5.000 UFESPs, da decisão cabe Recurso de Ofício (Art. 46), se contrária à



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA  
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA  
TRIBUNAL DE IMPOSTOS E TAXAS

Av. Rangel Pestana, 300 – 9º andar – São Paulo – SP – Tel. 3243.3634

Folha de informação rubricada sob n.º	85
Rubrica	81

24  
832  
8

GDOC N.º: **23750-451993/2017**  
INTERESSADO: **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

Fazenda Pública, ou Recurso Ordinário (Art. 47), se contrária ao contribuinte, ambos dirigidos ao Tribunal de Impostos e Taxas.

No TIT, os processos são distribuídos aleatoriamente a um juiz relator, integrante de uma das atuais dezesseis câmaras de julgamento paritárias. Todas são compostas por quatro juízes (Art. 59), sendo dois contribuintes e dois servidores fazendários, sendo os processos decididos por maioria de votos. O presidente, cujo voto tem poder de desempate (Art. 61), é servidor fazendário nas oito câmaras ímpares e contribuinte nas oito câmaras pares.

As decisões de câmaras julgadoras que contenham dissídio entre a interpretação da legislação adotada pelo acórdão recorrido e a adotada em outro acórdão não reformado, proferido por qualquer das Câmaras do Tribunal de Impostos e Taxas ensejarão o cabimento de Recurso Especial (Art. 49), a ser julgado pela Câmara Superior.

Referida Câmara Superior é composta por dezesseis juízes, sendo oito juízes contribuintes e oito juízes servidores fazendários, e tendo como presidente o Presidente do Tribunal de Impostos e Taxas (Art. 57).

Cabe, ainda, Pedido de Reforma de Julgado Administrativo das decisões contrárias à Fazenda Pública, das quais não caiba recurso, e que afaste a lei por inconstitucionalidade ou adote interpretação da legislação tributária divergente da adotada pela jurisprudência firmada nos tribunais judiciários (Art. 50).

Ainda, cabe mencionar que a decisão de qualquer instância administrativa que contiver erro de fato será passível de interposição de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA  
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA  
TRIBUNAL DE IMPOSTOS E TAXAS

Av. Rangel Pestana, 300 – 9º andar – São Paulo – SP – Tel. 3243.3634

Folha de informação rubricada sob n°	235
Rubrica	235

GDOC N°: **23750-451993/2017**  
INTERESSADO: **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

Pedido de Retificação de Julgado, a ser submetido à apreciação do respectivo órgão de julgamento (Art. 15).

Estas são, em linhas gerais, as etapas passíveis de serem percorridas pelos processos administrativos no âmbito das Delegacias Tributárias de Julgamento e no Tribunal de Impostos e Taxas. Importante ressaltar que todo o procedimento está previsto em Lei, de forma que não é permitido desconsiderar qualquer fase do procedimento ou reduzir os prazos processuais previstos na legislação para dar celeridade ao processo.

Os interessados podem e devem influenciar no processo de decisão, uma vez que o processo administrativo tributário tem o objetivo de aperfeiçoar o auto de infração. Entretanto, esta participação deve sempre se dar nos termos previstos na legislação, tanto pelo contribuinte, por meio de seu representante legal, quanto pela Fazenda Pública, via Diretoria da Representação Fiscal.

Acompanhando a informatização dos processos em âmbito nacional, o Tribunal de Impostos e Taxas desenvolveu e implementou o Processo Administrativo Tributário Eletrônico (ePAT), que materializou, em um sistema informatizado, as disposições da legislação retro mencionada.

Destaca-se que o ePAT trouxe ao contribuinte a oportunidade de acompanhar o andamento dos processos, consultar as decisões proferidas ao longo do processo, ter acesso ao banco de dados de jurisprudência do Tribunal, resultando em maior transparência e, por conseguinte, segurança, em todo o procedimento.

Cumpre evidenciar, por oportuno, que, desde 2013 o Núcleo de Estudos Fiscais da Fundação Getúlio Vargas (FGV) realiza apuração



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA  
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA  
TRIBUNAL DE IMPOSTOS E TAXAS

Av. Rangel Pestana, 300 – 9º andar – São Paulo – SP – Tel. 3243.3634

Folha de informação rubricada sob n°
Rubrica

GDOC N°: **23750-451993/2017**  
INTERESSADO: **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

anual do Índice de Transparência do Contencioso Administrativo Tributário (ICAT), sendo que o Tribunal de Impostos e Taxas tem consistentemente ocupado as primeiras posições, servindo-se ainda de parâmetro para a implementação de suas práticas pelos demais tribunais administrativos do País.

Atualmente o sistema é alimentado pelos próprios órgãos de julgamento à medida que são proferidas as decisões. Não é possível aos usuários e julgadores retirar ou substituir decisões já proferidas. Este acesso é restrito aos administradores do sistema (equipe técnica), sendo que qualquer alteração somente é procedida após solicitação registrada via sistema específico, que guarda registro das referidas alterações.

Cabe ressaltar que nenhum documento é excluído ou descartado após ser integrado ao processo, de forma que a sua existência e o seu conteúdo são preservados e recuperáveis a qualquer momento.

No que tange à reportagem veiculada pelo jornal Folha de São Paulo, no dia 12 de abril de 2017, replicada em outros meios de comunicação, cumpre esclarecer que apenas em um primeiro momento houve a suspeita de pagamentos indevidos no âmbito deste Tribunal, calcada em depoimentos em delação premiada.

Premente destacar que, após a disponibilização dos vídeos com a íntegra dos referidos depoimentos, sucederam-se notícias mais detalhadas, em que se verifica que ambos os delatores afirmaram em seus depoimentos que o advogado contratado não sugeriu o pagamento de propina ou qualquer outro ato ilícito para interferir na decisão deste Tribunal em favor da empresa.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA  
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA  
TRIBUNAL DE IMPOSTOS E TAXAS

Av. Rangel Pestana, 300 – 9º andar – São Paulo – SP – Tel. 3243.3634

Folha de informação rubricada sob nº	18
Rubrica	

257  
fl 35  
y

GDOC N°: **23750-451993/2017**  
INTERESSADO: **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

Da mera leitura das matérias veiculadas à época esclarecendo os fatos, depreende-se que as delações noticiam apenas a solicitação do advogado para receber os seus honorários, condicionados ao ganho da causa ("success fee" inferior a 2% do valor da causa), sem a emissão da correspondente nota fiscal. E, unicamente por esse motivo, o pagamento foi realizado por meio do "setor de operações estruturadas" da empresa e citado na referida delação.

Em suma, após o furor inicial, foram esclarecidos os fatos narrados, não havendo qualquer notícia de pagamentos irregulares no âmbito do Tribunal de Impostos e Taxas.

Entendendo ter cumprido o quanto requisitado, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários. Assim, encaminhe-se o presente expediente à CAT-G, conforme solicitação à fl. 06.

**TIT-Presidência, 23 de junho de 2017.**

**OSWALDO FARIA DE PAULA NETO**  
Presidente



**SECRETARIA DA FAZENDA**

fl. 36 y

Expediente Nº 23752-363514/2017

Termo de Juntada

Nesta data juntou-se a este expediente de número 23752-363514/2017, o documento de número 23750-451993/2017.

NUCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO - CAT, em 28 de junho de 2017.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Paula', written over a horizontal line.

PAULA LUQUIANHUK TORTORELLI



138

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Interessado:** Assembléia Legislativa do Est. de São Paulo

**Proc.:**

**Assunto:** Requerimento de Informação n. 164/2017

**Fl.:** 29

**Do:** GDOC 23752-363514/2017

**Rubrica:**

LUCIANE FONSECA BILO  
Assst. de Adm. e Controle do Erário  
RG. 27.671.440-4

**DESPACHO Nº 02219/CAT-G**

Trata-se de **Requerimento de Informação** n. **164/2017** subscrito pelos nobres Deputados Estaduais ENIO TATTO, ALENCAR SANTANA BRAGA e TEONILIO BARBA onde produzem questionamentos relativos à apurações de denúncias ocorridas no âmbito do Tribunal de Impostos e Taxas.

A matéria foi submetida à apreciação da Presidência do TIT (*fls.23-27*) e da Corregedoria da Fiscalização Tributária – CORFISP (*fls.08*) cujas informações merecem ser endossadas.

Convém repisar, que foi desenvolvido e implementado no âmbito do Tribunal de Impostos e Taxas - o *Processo Administrativo Tributário Eletrônico (ePat)* - que veio a materializar, em um sistema totalmente informatizado, as disposições da legislação do contencioso (Lei Estadual n. 13.457/2009)

O **ePAT** trouxe ao contribuinte a oportunidade de acompanhar o andamento dos processos, consultar as decisões proferidas ao longo do processo, ter acesso ao banco de dados da jurisprudência do Tribunal, resultando em maior transparência e, por conseguinte, segurança, em todo o procedimento.

Atualmente, o sistema é alimentado pelos próprios órgãos de julgamento à medida que são proferidas as decisões. **Não é possível aos usuários e julgadores retirar ou substituir decisões já proferidas.** Veja-se: este acesso é restrito aos administradores do sistema (equipe técnica) sendo que, qualquer alteração é procedida após solicitação registrada via sistema específico, que guarda o registro das referidas alterações.

Ademais, nenhum documento é excluído ou descartado após ser integrado ao processo, de forma que, a sua existência e o seu conteúdo são preservados e recuperáveis a qualquer momento.

No que tange a reportagem veiculada pelo jornal Folha de São Paulo, no dia 12 de abril de 2017, replicada em outros meios de comunicação, cumpre esclarecer que, apenas em um primeiro momento, houve a suspeita de pagamentos indevidos no âmbito deste Tribunal, calcada em depoimentos, em delação premiada.

Urge destacar, que após detida análise dos vídeos, com a íntegra dos depoimentos, sucederam-se notícias mais detalhadas, onde se verifica que, ambos os delatores afirmaram que o advogado contratado não sugeriu o pagamento de propina ou qualquer outro ato ilícito para interferir na decisão deste Tribunal em favor de empresa.

Pela leitura das matérias veiculadas a época, esclarecendo os fatos, depreende-se que as delações noticiam apenas a solicitação do advogado para receber seus honorários, condicionados ao ganho da causa (*'success fee' inferior a 2% do valor da causa*) sem a emissão da correspondente nota fiscal.



f38x

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Interessado:** Assembléia Legislativa do Est. de São Paulo

**Assunto:** Requerimento de Informação n. 164/2017

**Do:** GDOC 23752-363514/2017

**Proc.:**

**Fl.:** ~~29~~-30

**Rubrica:**

LUCIANE FONSECA BILO  
Assist. de Adm. e Controle do Erário  
RG. 27.671.140

Exclusivamente, por esse motivo, o pagamento foi realizado por meio do 'setor de operações estruturadas' da empresa e citado na referida delação.

Daí porque, devidamente esclarecidos os fatos, não houve certificação de pagamentos irregulares no âmbito do Tribunal de Impostos e Taxas para modificação de atos praticados, em favor, de quem quer que seja.

Relativamente ao noticiado desaparecimento de processos 'físicos' no passado, operado por quadrilha criminoso, posteriormente desmantelada pela ação integrada do MP/Polícia/Fisco, acrescenta-se que os processos furtados foram reconstituídos, tomando o seu rumo normal, do julgamento na via administrativa até a eventual inscrição do débito na Dívida Ativa, conforme o caso.

Noutro giro, relata a CORFISP, que o mencionado consultor **DIRCEU PEREIRA** ex-agente fiscal de rendas, houvera aposentado em 01/10/2002. Temos notícias, inclusive, que o mesmo já faleceu em 25.03.2012.

Notadamente, quanto à alusão feita a **ELCIO FIORI HENRIQUES**, o mesmo já foi demitido a bem do serviço público, motivado por improbidade administrativa, através do Proc. GDOC-8022-566800-13, cujo extrato da decisão foi publicada no DOE-03.07.2014. (fls.07)

Verifica-se, portanto, que todas as ações e medidas já foram adotadas, com destaque para o aperfeiçoamento dos trabalhos realizados no TIT, mediante a implantação do ePAT, com total transparência e segurança, em obediência as regras constitucionais e ao interesse público.

Com tais informes, e esperando haver cumprido o que nos foi requisitado, eleve-se ao GS, para ciência e suas considerações, com escopo de remessa à origem.

CAT-G, 28 de junho de 2017.

**LUIZ CLAUDIO RODRIGUES DE CARVALHO**  
Coordenador da Administração Tributária

  
CBJ/

**GS**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Interessado:** ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO **Fls.:** 39  
**Assunto:** Requerimento de Informação nº 164 de 2017 **Rubrica:**   
**DO:** **Ofício SGP nº 1349, de 28 de junho de 2017,**  
**Reiterando Ofício SGP nº 1165, de 19/05/2017**  
**RGL nº 3034/2017**  
**GDOC nº 23752-547002/2017**

Com as informações prestadas pela Corregedoria da Fiscalização Tributária - CORFISP (fl. 16), pelo Tribunal de Impostos e Taxas - TIT (fls. 31 a 35) e pela Coordenadoria da Administração Tributária - CAT (fls. 37/38), referentes ao Requerimento de Informação nº 164/2017, encaminhe-se à Assessoria Técnica da Casa Civil.

São Paulo, 03 de julho de 2017.



**HELICIO TOKESHI**  
Secretário da Fazenda

ATCC